

**Resolução nº SESI/CN0023/2015**

**Nega Provimento ao Recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra Decisão Administrativa, sobre Notificação de Débito**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/07/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 31/2015 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a Proposição nº 12/2015, do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** os termos dos Pareceres nº 1079/14 e 415/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria, opinando pelo não provimento do Recurso;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0065/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0080/2015;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em razão da Notificação de Débito nº PR-03814, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46;

**CONSIDERANDO** a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 1079/14, emitido pela Diretoria Jurídica;

**CONSIDERANDO** que a empresa Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inconformada com o deferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito nº PR-03814 do SESI/DR/PARANÁ, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 1079/14, 415/15 e 0065/2015, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº PR-03814, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de Julho de 2015

  
Gilberto Carvalho  
Presidente